MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 020/2025, o qual Concede Vale Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O presente projeto propõe a continuidade da concessão de Vale Supermercado aos servidores públicos municipais, considerando o esgotamento do prazo de vigência da legislação anterior.

O valor do Vale Supermercado, para os Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral, do Magistério, dos servidores municipais adidos, Conselheiros Tutelares, contratados temporários e ainda, os servidores comissionados sofrerá reajuste além do índice oficial da inflação.

Os índices de aumento apresentado é o máximo que o Município pode oferecer, na certeza que cumprirá seus compromissos com os servidores e comunidade em geral, tendo em vista o incerto cenário econômico e orçamentário que estamos inseridos.

Necessário constar que para o recebimento do Vale Supermercado haverá contrapartida do servidor público municipal no valor de R$ 1,00 (um real), como foi aplicado nas legislações anteriores.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 020/2025.

Guaíba, 20 de fevereiro de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2025.02.20 15:30:47 -03'00'

PLE 020/2025 - AUTÓGRAFO - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028514 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0C7148FE7FD5FE42F90E5DDAF9FB54DB

DOCUMENTO ASSINADO POR: GILSON PEDROSO DE SOUZA:55760570072 - ALISSON DE JESUS DA SILVA:02064977090

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Vale Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O Vale-Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 13 do Quadro Geral farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R$ 781,83 (setecentos e ointenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais.

§1º Os servidores contratados temporariamente, que se enquadram nos padrões mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no mesmo valor constante no caput.

§ 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos dos padrões 1 ao 7 do Quadro Geral, que percebam remuneração bruta total de até R$ 5.075,12 (cinco mil e setenta e cinco reais e doze centavos), receberão, até o mês posterior, o valor adicional de R$ 338,24 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e quantro centavos) mensais, creditados diretamente no cartão alimentação.

§ 3º A aferição do valor da remuneração bruta, prevista no § 2º, será realizada com base no mês anterior ao recebimento e excluirá os valores relativos a férias e décimo terceiro.

§ 4º No caso de eventual enquadramento da remuneração bruta de servidores na hipótese prevista no § 2º, que tenha se dado em razão de afastamentos, licenças, recebimento parcial

PLE 020/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028514 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0C7148FE7FD5FE42F90E5DDAF9FB54DB

DOCUMENTO ASSINADO POR: GILSON PEDROSO DE SOUZA:55760570072 - ALISSON DE JESUS DA SILVA:02064977090

da remuneração ou outro motivo, o servidor fará jus ao valor do vale alimentação previsto no caput."

Art. 3º Os servidores municipais ativos detentores dos cargos efetivos dos padrões 14 ao 17, servidores adidos e Conselheiros Tutelares farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) mensais.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, que se enquadram nos padrões mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no mesmo valor constante no caput.

Art. 4º Os servidores municipais, ativos, membros do Magistério Municipal (Professores e Orientadores Educacionais), independentemente do Nível, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) por matrícula.

Parágrafo único. Os servidores contratados temporariamente, que se enquadram nos cargos mencionados no caput, farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no mesmo valor constante no caput.

Art. 5º Os servidores municipais, detentores dos cargos comissionados farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado no valor de R$ 398,78 (trezentos e noventa e oito reais e setentae oito centavos) mensais.

Art. 6º Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do Vale-Supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo único. Os servidores cujo vencimento básico do cargo for inferior ao salário mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, terão o desconto de R$ 162,63 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) no valor do Vale-Supermercado.

PLE 020/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028514 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0C7148FE7FD5FE42F90E5DDAF9FB54DB

DOCUMENTO ASSINADO POR: GILSON PEDROSO DE SOUZA:55760570072 - ALISSON DE JESUS DA SILVA:02064977090

Art. 7º Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R$ 1,00 (um real).

Art. 8º. O Vale-Supermercado será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de fevereiro de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

MARCELO SOARES REINALDO :89923570010
Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2025.02.20 15:31:14 -03'00'

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 020/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028514 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0C7148FE7FD5FE42F90E5DDAF9FB54DB

DOCUMENTO ASSINADO POR: GILSON PEDROSO DE SOUZA:55760570072 - ALISSON DE JESUS DA SILVA:02064977090